COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 2.865, DE 2010

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação, celebrado em Atenas, em 3 de abril de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional

Relator: Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ

OLÍMPIO

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no inciso I do art. 49, combinado com o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, foi submetido ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação, celebrado em Atenas, em 3 de abril de 2009.

O acordo tem como objetivo o desenvolvimento da cooperação econômica, científica e tecnológica entre Brasil e Grécia, em áreas de interesse comum, com base na igualdade, reciprocidade e com vistas à obtenção de mútuos benefícios. Adicionalmente, reconhece a importância de medidas de longo prazo para o desenvolvimento exitoso da cooperação e o fortalecimento dos laços entre os dois países.

A cooperação prevista no acordo contempla, entre outros, os setores da indústria, em especial construção e reparação naval, aeroespacial, tecnologias de proteção ambiental, fontes renováveis de energia e construção civil; agricultura, incluindo desenvolvimento agroindustrial e manejo florestal sustentável; e serviços, especialmente transporte, bancários, seguros, turismo, treinamento gerencial e ensino profissionalizante. Além disso, o texto que aqui analisamos prevê que as partes deverão manter consultas regulares com vistas a identificar áreas de cooperação prioritárias, assim como novos setores para a cooperação econômica, científica e tecnológica.

No acordo, as partes se comprometem a implementar as seguintes ações: desenvolvimento de um ambiente favorável ao investimento; estímulo à pesquisa no setor privado; facilitação do intercâmbio de informação comercial e econômica; facilitação do intercâmbio e de contatos entre operadores econômicos; facilitação da organização de feiras, exposições e simpósios; incentivo a atividades de promoção comercial; realização de visitas, viagens de estudos e contatos entre pesquisadores, cientistas e outros especialistas; elaboração e implementação conjunta de programas de pesquisa e inovação, projetos e avaliações dos resultados obtidos; organização conjunta de cursos, realização de conferências e simpósios; intercâmbio de material audiovisual de natureza científica; organização de exposições e apresentações de cunho científico, especialmente com foco na inovação; e intercâmbio de literatura, documentação e informação de cunho científico.

O acordo tem validade de cinco anos, contados da sua entrada em vigor e será tacitamente prorrogado por períodos consecutivos de um ano, a menos que uma das partes notifique a outra de sua intenção de suspender os seus efeitos.

II – VOTO DO RELATOR

Por força da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, convenções e atos internacionais. Cabe ainda às comissões temáticas da Casa se manifestarem sobre os temas específicos a elas afeitos. Neste relatório, nos debruçamos sobre as questões científicas, tecnológicas e de inovação que fazem parte do

texto do Acordo de Cooperação que celebraram o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação no dia 3 de abril de 2009, em Atenas.

Na análise dos termos do acordo, constatamos que a comunidade científica brasileira pode se beneficiar sobremaneira do intercâmbio de técnicas e conhecimentos com a Grécia. Citamos, por exemplo, a cooperação na indústria naval e nos serviços de transporte marítimo, setores em que a Grécia é conhecida por sua excelência, sendo a líder mundial em número de embarcações marítimas.

Portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.865, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica em Assuntos Econômicos, Científicos, Tecnológicos e de Inovação, celebrado em Atenas, em 3 de abril de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO Relator